



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                                                                                              |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>0000469 | Autenticação: 12016/05/250000469                                                                                                         |
| Número / Ano                                                                                 | 0000469 / 2016                                                                                                                           |
| Data / Horário                                                                               | 25/05/2016 - 11:23:26                                                                                                                    |
| Ementa                                                                                       | DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS À PESSOA IDOSA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA. |
| Autor                                                                                        | Valdemar Teixeira de Farias                                                                                                              |
| Natureza                                                                                     | Matéria Legislativa                                                                                                                      |
| Tipo Matéria                                                                                 | PLO Projeto de Lei Ordinária N <sup>o</sup> 33 / 2015                                                                                    |
| Número Páginas                                                                               | 17                                                                                                                                       |
| Comprovante emitido por:                                                                     | operelio                                                                                                                                 |

**RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_\_ votos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_\_ votos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente

**TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_\_ votos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

## PROJETO DE LEI N.º 033/2016

**AUTOR: vereador:** Valdemar Teixeira de Farias

Dispõe sobre a reserva de vagas exclusivas de estacionamento destinadas à pessoa idosa e a pessoa com deficiência no Município de Juína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 41 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 e do artigo 7º da Lei 10098/2000, combinadas com as disposições das Resoluções n.º 303 e 304/2008 de 18 de dezembro de 2008, fica implantada no município de Juína reserva de vagas de estacionamento destinado exclusivamente às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com deficiência.

§ 1º. As reservas de que tratam o caput deste artigo, será o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes destinado para uso exclusivo das pessoas idosas nas vias e logradouros públicos e estacionamentos particulares e, o equivalente a 2% (dois por cento) as pessoas com deficiência.

§ 2º. Considera-se via ou logradouro público, as vias públicas em geral e demais locais de domínio e frequência pública, bem como qualquer outro local público destinado a estacionamento de veículos em repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias instaladas no Município.

§ 3º. Incluem-se no disposto no § 2º deste artigo, escolas, colégios, faculdades, universidades, espaços culturais, esportivos, artísticos, feiras de exposições e de shows, competições esportivas, terminais rodoviários, ferroviários, aeroporto, e, ainda, à frente de instalações bancárias, farmácias, hospitais, laboratórios e clínicas.

§ 4º. Aplica-se aos estacionamentos particulares, exceto os pagos, a mesma exigência da reserva de vagas estabelecidas no § 1º do art. 1.º e, nos locais em que não for possível a destinação desse percentual, deverá ser reservada pelo menos uma vaga exclusiva em supermercados, lojas de departamento, farmácias, hospitais, clínicas médicas, laboratórios, igrejas, centros ou galerias comerciais e similares.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

Art. 2º. O departamento municipal de trânsito, órgão municipal encarregado de proceder à sinalização respectiva, deverá providenciar a escolha das vagas mais adequadas à utilização pela pessoa idosa e pela pessoa com deficiência, nas vias e logradouros públicos citados a título exemplificativo no § 3º do art. 1º.

Art. 3º. Nas vias e logradouros públicos as vagas exclusivas serão sinalizadas pelo departamento municipal de trânsito, que utilizará o sinal de regulamentação "R-6b – Estacionamento Regulamentado", com informações complementares e a legenda da exclusividade, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN nas Resoluções n.º 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Em locais particulares, as vagas exclusivas aos idosos e deficientes serão sinalizadas pelo respectivo proprietário particular, obedecendo aos mesmos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º. As vagas reservadas em locais públicos e particulares onde se realizar qualquer tipo de evento ou shows, igualmente deverá ser sinalizada obedecendo aos mesmos critérios contidos nas Resoluções do CONTRAN n.º 303 e 304/2008, podendo a sinalização, se provisória, ser feita de qualquer material, desde que atendidos os padrões e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único: As vagas, a que se refere esta Lei, deverão ser:

I – de fácil manobra;

II – próximo ao acesso de circulação de pedestres e a entrada principal;

III – devidamente sinalizada;

Art. 6º. Para efeito do disposto nesta lei, o órgão executivo de trânsito no município, emitirá aos interessados (idosos e deficientes) as credenciais, obedecendo aos modelos previstos nos Anexos II das Resoluções do CONTRAN n.º 303 e 304/2008 e terá a validade em todo o Território Nacional.

§ 1º. Para a expedição do documento a que se refere o caput deste artigo serão exigidos os seguintes documentos, com exclusão de qualquer outra exigência:

I - fotocópias da Cédula de Identidade e do CPF, acompanhadas dos originais que serão devolvidos após conferência e autenticação pelo servidor encarregado de receber a solicitação;

II - fotocópia de um comprovante de domicílio no município em nome do idoso e do deficiente, igualmente acompanhado pelo original para conferência e autenticação;

III - requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal que, neste caso, igualmente deverá apresentar os mesmos documentos a que se referem os incisos I, II.

§ 2º. O documento a que se refere este artigo, é pessoal e intransferível e, após sua expedição, deverá ser plastificado para garantia de maior durabilidade e deverá permanecer em poder do interessado.

§ 3º. A emissão do documento pelo departamento municipal de trânsito deverá se revestir de toda a cautela e segurança necessária para que sejam evitadas as fraudes ou desbotamento pela ação solar.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

§ 4º. A credencial de que trata este artigo é emitida em benefício dos idosos e deficientes, independentemente de serem ou não habilitados.

Art. 7º. Os veículos estacionados nas vagas públicas ou privados, reservados nos termos desta lei, deverão exibir a credencial a que se refere o Art. 6º, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. O veículo que estacionar nas vagas de que trata esta lei, além de exibir a credencial prevista no Art. 6º, deverá estar sendo dirigido por um idoso ou deficiente, ou, estar a serviço deste para que possa fazer uso da respectiva vaga.

Art. 8º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e com deficiência em desacordo com o disposto nesta lei, caracteriza a infração prevista no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º O documento a que se refere o Art. 6º desta lei poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se verificada pelo departamento municipal de trânsito quaisquer das seguintes irregularidades no documento:

- I- uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II- rasura ou falsificação;
- III- estar em desacordo com as disposições contidas nesta lei, especialmente se constatada a ocorrência de que a vaga especial não foi utilizada pelo idoso ou a seu favor;
- IV- uso do documento por terceiros.

Art. 10. A expedição do documento a que se refere o Art. 6º desta lei será gratuita.

Art. 11. A emissão de outras vias do "Cartão de Estacionamento" fica condicionada à devolução do original danificado e anteriormente expedido ou, no caso de perda ou roubo, mediante apresentação de cópia do respectivo "Boletim de Ocorrência" para sua justificativa.

Art. 12. Os proprietários dos estabelecimentos privados serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dia, para adequar as exigências da lei.

§ 1º. Fica estabelecida a multa no valor de 50 (cinquenta) unidades de padrão fiscal municipal aos proprietários de estabelecimentos privados que, devidamente notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, não adaptar seu estacionamento as exigências da lei.

§ 2º A reincidência no descumprimento da lei, apesar da devida notificação e aplicação da penalidade prevista no § 1º, depois de devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito à nova multa no valor de 100 (cem) unidades de padrão fiscal, sem prejuízo de interdição das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13. Os estabelecimentos públicos e privados, cujo estacionamento possuir vagas exclusivas as pessoas com deficiência e idosos, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, terão o dever de cuidado, proteção e vigilância para manutenção da vaga exclusiva.

Art. 14. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e pessoa com deficiência, devendo ocorrer fiscalização da irregularidade no prazo mais exíguo possível.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

Art. 15. Se necessário, os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação desta lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 25 de maio de 2016.

Valdemar Teixeira de Farias

vereador

ERICSON L. OLIVEIRA  
VEREADOR



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito  
Juína - MT

\_\_\_\_\_ ( Fulano de Tal), estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade (RG) n....., expedida pelo (a) ....., do CPF n. ...., domiciliado nesta cidade, onde reside na ....., n. ...., bairro ....., CEP ....., Telefones: (35) ....., endereço eletrônico: ....., nos termos da Resolução CONTRAN n. 303 (304), de 18.12.2008, vem por meio deste requerer:

- ( ) Autorização especial de estacionamento para Idoso.  
( ) Autorização especial de estacionamento para deficiente.  
( ) Renovação da autorização especial de estacionamento.  
( ) Autorização n. .... – Processo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Outros :.....

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Juína - MT, ..... de..... de .....

Assinatura do requerente

#### Documentação:

Cópia e original de comprovante de residência;  
Cópia e original da Cédula de Identidade;  
Cópia e original do CPF;



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

## JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, inseriu o Princípio da Igualdade no caput do artigo 5º. Significa dizer que, no direito brasileiro, sermos iguais perante a lei é afirmar que a lei não pode criar distinções para tratamento das pessoas, isto é, a lei não pode levar em consideração tratamento do indivíduo, as diferenças entre sexo, raça, cor, credo ou qualquer outra distinção.

Contudo para que o Princípio da Igualdade se torne viável na sociedade passamos a ter um novo enfoque a chamada Inclusão Social.

Inclusão social é propiciar aqueles que são marginalizados pela sociedade ou não possuem as mesmas oportunidades, a equiparação de direitos, para igualá-los à massa social. Resumindo, inclusão social é igualar na lei pessoas que se encontram em condições desiguais.

A necessidade de inclusão social passou a exigir políticas públicas, dentre os exemplos de políticas públicas podemos destacar o direito de vagas em estacionamento de veículos automotores para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Por essas razões, propomos o presente projeto de lei com o fito de coibir as pessoas "sem deficiência" e as que não sejam idosos a estacionar os veículos automotores nas vagas exclusivas das pessoas contempladas pelas Resoluções do CONTRAN nos 303 e 304.

A proposição baseia-se em monitorar as vagas especiais demarcadas com correntes e sinalizadas verticalmente e horizontalmente. Na sinalização vertical conterà uma campainha a qual a pessoa com deficiência, com dificuldade de locomoção ou idosa tocará para chamar o empregado, preposto ou responsável do estabelecimento privado a abrir a corrente mediante a identificação oficial e de uso obrigatório que será posta no painel do veículo com a frente voltada para cima.

A sinalização horizontal servirá para explicação do funcionamento do uso da vaga especial.

Quanto à fiscalização, será exercida pelo próprio cidadão que poderá comunicar aos órgãos competentes da inflação presenciada.

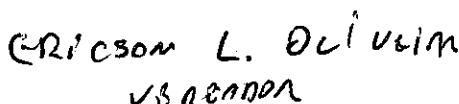
Respeitar a diversidade é a única forma de exercer a cidadania.

Diante do exposto e da relevância da matéria que evidencia os benefícios que as medidas aqui propugnadas podem trazer a sociedade, apresentamos a presente propositura para apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 25 de maio de 2016.

  
Valdemar Teixeira de Farias

vereador

  
Ericson L. Oliveira  
vereador

RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

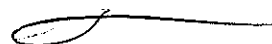
Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.



§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

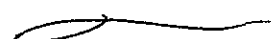
Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

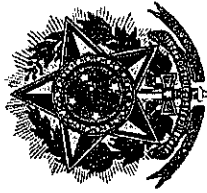


Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.





**ESTACIONAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

SÍMBOLO DO  
ORGÃO  
EXPEDIDOR

# ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 0000000/07

VALIDADE: 00/00/2011

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC  
CCCCCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000469  
Data: 25/05/2016 Horário: 11:23  
Legislativo - PLO 33/2016

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

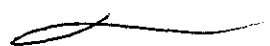
§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:



I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

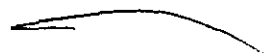
Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

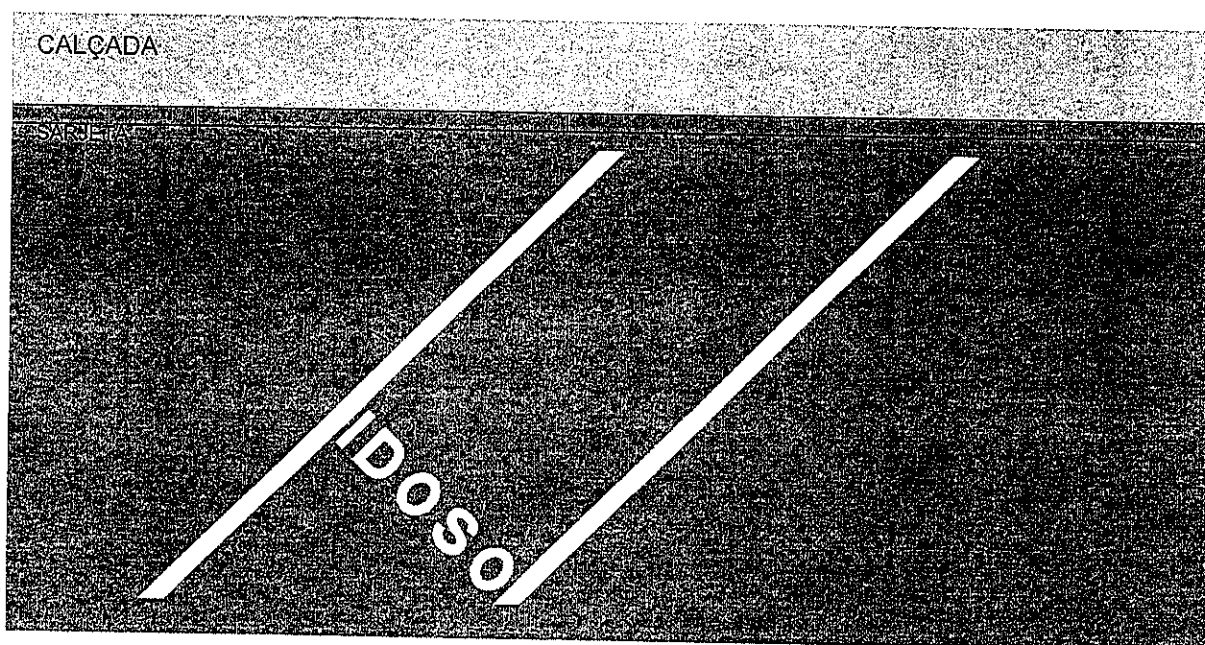
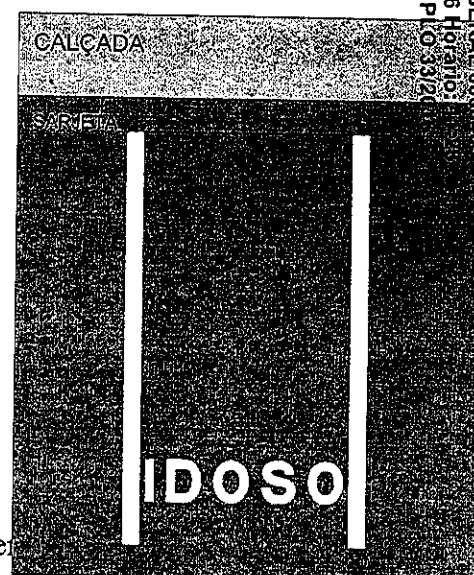
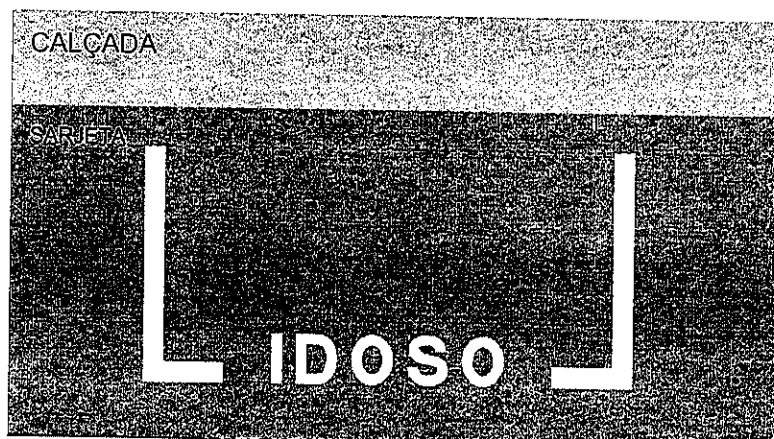


Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

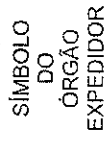
Sinalização Vertical de Regulamentação



Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”



Vagas



CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN

**Nº DO REGISTRO: 00000000/90**

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

# ESTACIONAMENTO

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.